



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 008/2018  
**Decisão** : 026/2018-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.082.138/2018  
**Interessado** : Jonatas Pereira de Souza

**EMENTA:** Indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no cadastro do profissional Jonatas Pereira de Souza.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 04 de julho de 2018, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jonatas Pereira de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.082.138/2018; considerando que, conforme informações do certificado, o profissional concluiu sua Graduação em Engenharia de Produção em 06/03/2017; considerando que foi apresentado o Certificado de Conclusão informando que o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 19 de março de 2016 a 03 de março de 2018; considerando que, de acordo com os documentos constantes nos autos, o profissional iniciou o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão de sua graduação, ou seja, iniciou durante o curso da Graduação; considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, ou seja, iniciaram-na durante o curso de suas Graduações, podendo, no entanto, serem aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de Graduação, orientando o profissional para que sejam cursadas novamente as disciplinas que frequentou enquanto fazia o curso de graduação; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida desfavorável ao pleito do requerente, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Jonatas Pereira de Souza. Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida, Rodrigo de Almeida Vilela e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2018

**Eng.º Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto**  
**Coordenador Adjunto da CEEST**